

**COMISSÃO DE AGRICULTURA .PECUÁRIA.,ABASTECIMENTO E DESE
VOLVIMENTO RURAL.**

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI No 490, DE 2007, E AOS
APENSADOS: PROJETOS DE LEI No 1.218/07, 2.302/07 E
2.311/07**

*Suprima-se o parágrafo IV, do art. 19, da Lei n. 6.001, de 1973, com a
redação dada pelo Art. 2 do Substitutivo ao PL N.º 490, de 2007.*

Justificação

***O parágrafo em assegura a possibilidade de desconstituição de
área indígena, sobre a hipótese de desafetação, que implica em mudar
destinação área pública. Poderiam incorrer na hipótese qualquer área
indígena, bastando que sofresse questionamento quanto a ocupação ou
utilização dada pelos índios às terras que ocupassem.***

Sala da Comissão,

Deputado Federal Adão Pretto